



Projeto de Lei Nº 2924, de 2021

Dispõe sobre a inclusão da gastronomia tradicional brasileira no rol de expressões culturais listadas no benefício garantido nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

AUTOR: Deputado Luiz Lima

RELATOR: Deputado Mario Frias

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 2924/2021, que propõe a inclusão da gastronomia tradicional brasileira no rol de expressões culturais contempladas pela Lei nº 8.313/1991, conhecida como Lei Rouanet.

Segundo o despacho da Mesa desta Casa, o projeto tramitará em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramitará, conclusivamente, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Cultura, nesta legislatura iniciada em 2023, foi designado relator e o prazo para emendas foi reaberto por 5 sessões a partir de 28 de março de 2023, o qual encontra-se encerrado sem a apresentação de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO

A proposta visa corrigir a omissão existente na legislação vigente que não reconhece a gastronomia como expressão cultural elegível aos benefícios fiscais, mesmo apresentando similaridades com outras manifestações já contempladas

A Lei Rouanet, por meio dos artigos 18 e 26, oferece incentivos fiscais para o financiamento de projetos culturais, diferenciando a abrangência e os benefícios entre os dois



LexEdit

* CD239788845100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Cultura

A
Apresentação: 14/11/2023 18:03:25.250 - CCULT
PRL 2 CCULT => PL 2924/2021

PRL n.2

dispositivos. O artigo 18 abrange determinadas expressões culturais com isenção fiscal sobre o valor incentivado, enquanto o artigo 26 permite o benefício fiscal, porém com uma isenção menor, visando proteger manifestações culturais consideradas de menor potencial lucrativo.

No entanto, a gastronomia tradicional brasileira, que possui características similares às expressões constantes no artigo 18, não está incluída no rol taxativo deste dispositivo legal. A ausência de reconhecimento da gastronomia como expressão cultural impede o acesso a incentivos fiscais importantes para a sua preservação, desenvolvimento e divulgação, prejudicando a valorização desse patrimônio cultural tão relevante para a identidade nacional.

Além dos argumentos apresentados, a justificativa do deputado autor do projeto enfatiza a relevância da gastronomia tradicional brasileira no contexto da desafiadora recuperação social e econômica pós-pandemia. Dados adicionais corroboram essa importância, mostrando que a indústria alimentícia e de bebidas é um dos setores mais expressivos da economia nacional, contribuindo significativamente para o PIB e a geração de empregos no país.

A gastronomia tradicional vai além da mera culinária; incorpora técnicas, tradições, ingredientes e práticas culturais transmitidas ao longo de gerações. Sua inclusão no rol de expressões culturais elegíveis à Lei Rouanet não apenas salvaguarda esse patrimônio, mas também promove a diversidade cultural, estimula o turismo, preserva a cultura ancestral e impulsiona a economia local.

Diante do exposto, é imperativo reconhecer a gastronomia tradicional brasileira como expressão cultural elegível aos benefícios fiscais proporcionados pela Lei Rouanet. Essa inclusão não apenas reforça a importância cultural do país, mas também fortalece aspectos econômicos e sociais, sendo fundamental para a preservação e valorização desse legado.

Face ao exposto, voto pela aprovação unânime do Projeto de Lei nº 2924, de 2021, de autoria do Deputado Luiz Lima, que visa promover a inclusão da gastronomia tradicional brasileira no rol de expressões culturais contempladas pela Lei Rouanet.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2023.

Deputado MARIO FRIAS
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239788845100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mario Frias



* C D 2 3 9 7 8 8 8 4 5 1 0 0 *